



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação NI nº 006/2025

Processo nº SEI-390002/000115/2025

OBJETO: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 210600)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETAIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

OBJETO

Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.681,92 (Vinte e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/07/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PELA SUBSECRETAIA MILITAR GO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SSMGSI, sediado Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo SEI nº SEI-390002/000117/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO	LOCAL DA ENTREGA
1	ITEM 01 - KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0033	181062	UNIDADE	1600	R\$ 16,6767	R\$ 26.681,92	Palácio Guanabara à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Divisão de Capacitação Técnica - Casa Militar RJ)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);
- 2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.2 O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca/Fabricante;

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.18.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.18.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.18.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência no que se refere a amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10.1.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistêmica da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALACIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

6.10.1.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por sem bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída;

6.10.1.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.10.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.10.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.10.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado, conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento na sede da Diretoria de Capacidade Técnica - DCT da Casa Militar RJ (GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22231-090, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico capacitacaotecnicaadct@gmail.com.

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 11 (onze meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15. REAJUSTE

15.1 Não há previsão de reajuste.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021)

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Ordenador de Despesas Res. 82/2022
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 02/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103310424** e o código CRC **E5A50686**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

A previsão de contratação será processada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme arts. 28, I e 29 da Lei 14.133/2021, para a realização dos Cursos, Estágios e Capacitações pela Casa Militar RJ, públicos no BI CMilRJ/GSI n.º 230 – 10 DE DEZEMBRO DE 2024, os quais ocorrerão ao longo do ano de 2025.

Planeja-se a execução dentro do período de 11 (onze) meses, entre fevereiro e dezembro de 2025 (podendo ser finalizada antes) – período de planejamento para vigência das ações de ensino da CMilRJ.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Durante a realização das ações de ensino, inúmeros materiais são utilizados/consumidos pela Coordenação e pelos Alunos. Nas instruções teóricas, por exemplo, materiais de papelaria, escritório, escolar, de informática e eletrônicos são utilizados para transmissão e registro de informações técnicas, já na parte prática, tem-se o uso/emprego de materiais bélicos, de proteção, salvamento e sinalização, os quais garantem a realização de ações reais que servem como modelo de aprendizagem.

No presente processo de licitação o objetivo é o de garantir o direito dos alunos de possuírem uma alimentação suficiente para o cumprimento do planejamento escolar, sendo dever legal e objetivo do Estado de garantir a dignidade e o respeito a integridade dos agentes públicos.

Para o correto entendimento da demanda, algumas informações são necessárias.

Os cursos de Proteção acontecerão no próprio Palácio da Guanabara, situado à Rua Pinheiro Machado, s/nº, bem como em ambientes externos (instruções externas em demais órgãos estaduais e federais).

Nesse local, ocorrerão as aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranchamento dos alunos na previsão quantitativa da Polícia Militar, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ, no rancho da 1ª CIPM/SEPM.

Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos.

Nesses dois cenários, será impossível providenciar o arranhamento dos alunos e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

Dessa forma, a contratação por licitação, para aquisição de bens, tem o objetivo de garantir as condições básicas para a capacitação de Agentes de Segurança, bem como a atualização e modernização de protocolos de Segurança e Proteção de Instalações/Autoridades, de maneira a garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e da segurança jurídica.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Descrição resumida do Objeto

Aquisição de 1600 (um mil e seiscentos) unidades de KIT LANCHE por meio de licitação de empresa interessada e que preencha os requisitos.

3.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades:

ID SIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
181062	KIT LANCHE. 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),  MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),  2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE),  1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,  QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),  GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),	UN	1600



1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),



AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),



BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,



2 UNIDADES DE GUARDANAPO,



2 SACHES DE ALCOOL,



FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,



EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO,



FORNECIMENTO: UNIDADE

3.2.1 Complemento do item:

As marcas dos produtos do item acima são referenciais na forma do art. 41, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

3.3 Especificações detalhadas do objeto

Contratação de empresa para aquisição de 1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHE para realização de ações de ensino, ao longo do ano de 2025, para capacitação, atualização e aprimoramento de Agentes de Segurança que desenvolvem atividade de segurança de instalações e proteção de autoridades públicas.

3.3.1A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de Referência, não foi implementado outro catálogo eletrônico de padronização de compras;

3.3.2 O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.3.3 Conforme indicado acima, a presente contratação refere-se à aquisição de 1600 (mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES, contendo:

- 1- 01 (uma) UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),
- 2- 01 (um) MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),
- 3- 02 (dois) PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE),
- 4- 01 (uma) UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,
- 5- 01 (um) QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),
- 6- 01 (uma) GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),
- 7- 01 (uma) UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),
- 8- 01 (um) AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),
- 9- 01 (um) BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 10- 01 (um) BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),
- 11- 02 (duas) GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,
- 12- 02 (duas) UNIDADES DE GUARDANAPO,
- 13- 02 (dois) SACHES DE ALCOOL,
- 14- 01 (uma) FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,

3.3.4 Não obstante, deverão ser acondicionados e entregues de forma organizada em caixas de papelão para a garantia da integridade do produto.

3.3.5 Nota-se que a embalagem deverá englobar todos os itens embalados e separados individualmente em SACO PAPEL/POLIETILENO (parte líquida embalada em separado da parte seca).

3.3.6 Ainda, o ID SIGA do item que consta no sistema de compras estadual é de nº. 181062, possuindo o Código do Item: 8980.002.0033. A escolha do agrupamento dos objetos em um mesmo ID SIGA reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de um KIT, este deverá ser entregue em sua totalidade para o policial militar em embalagens próprias. O seu fracionamento em vários itens tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada produto em separado e da montagem completa dos kits.

3.3.7 Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, eleva a probabilidade de ocorrência de transtornos referentes as entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, o que em nada contribuem para o alcance do interesse público. Logo, há a viabilidade técnica para aglutinação dos itens em um mesmo ID SIGA, visto que os itens que compõem o kit (gêneros alimentícios) pertencem a um mesmo ramo de atividade.

3.3.8 Deverão ser observadas as premissas descritas na **RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002**, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e da **Resolução SMG N° nº. 693 de 30 de julho de 1997** e a **Resolução SMG "N" nº. 604 de 11 de setembro de 2002**.

3.3.9 Nesse sentido, os veículos de transporte devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, sendo mantidos em perfeito estado de conservação e higiene e não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

3.3.10 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos, conforme, **Portaria n.º 326 de 30 de julho de 1997** referente ao cumprimento de exigências relacionadas ao transporte de alimentos não perecíveis). Tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.4 Definição da natureza do objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, ofertados em amplo mercado sem qualquer tipo de restrição, regulação ou normatização especial.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART. 18, INC. VII DO § 1º, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART.17, INC. IV, “A” ATÉ “F”, DO DECRETO N.º 48.816/2023.)

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021; c/c art.17, inc. VI, “a”, do Decreto n.º 48.816/2023)

4.2.1 A presente contratação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico – art. 28, inc. I c/c art. 29, caput da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento, o menor preço.

4.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

4.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

4.2.4 Considerando ser a aquisição em quantidades certas para atender dois turnos de curso, sendo uma quantidade baixa para atender o GSI, não convém utilizar o sistema de registro de preços.

4.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei n.º 14.133/21)

O regime de execução a ser adotado será **por preço unitário (por item)**.

Assim serão adquiridas **1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES**, na forma e prazo estipulados contratualmente.

4.4 Forma de execução da contratação (Art.18, inc. III da Lei n.º 14.133/21)

4.4.1 Os bens a serem adquiridos, descritos no item "3.2" do presente TR, deverão ser entregues na Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, sendo possível a modificação de tal endereço por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email, por parte da Equipe de Planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

4.4.2 Não obstante, a entrega deverá seguir o *Cronograma de Execução* conforme item 5.4.9, sendo semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para OUTUBRO/2025, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) de JUNHO/2026 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso). Para tanto, estipula-se prazo dilatado para até JUNHO de 2026, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal dos Cursos e Calendário das ações de ensino, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

4.4.3 O pagamento da empresa contratada será por meio de pagamento parcelado, proporcional à quantidade de itens entregues por data, por meio de Ordens de Execução de Serviço semanais, em que os Gestores do Contrato irão informar, semanalmente, a quantidade necessária para atendimento da demanda alimentar à empresa, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), conforme previsão autorizativa no art. 95, II da Lei n.º. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

4.4.4 Haverá um cronograma com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas, até o total comprado, e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

4.4.5 Nota-se que, a princípio, o prazo final para entrega total de bens é final de OUTUBRO/25. Entretanto, estipula-se prazo dilatado para até DEZEMBRO de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal e calendário das ações de ensino para o corrente ano, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

4.4.8 Dilata-se o prazo contratual, para que a empresa contratada não seja surpreendida, bem como possua tempo e logística suficiente para o atendimento de eventual demanda emergencial e extemporânea.

4.4.9 Para melhor visualização, segue abaixo planilha com datas de entrega parcelada:

Data-limite	Atividades	Responsável	Local
1ª entrega: 06 OUT 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (MUSAL)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian	Palácio Guanabara à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Divisão de Capacitação Técnica - Casa Militar RJ)

2º entrega: 13 OUT 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
3º entrega: 17 OUT 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
4º entrega: 21 OUT 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		
5ª entrega: 27 OUT 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)		
Demais entregas: A SER ACORDADO POSTERIORMENTE COM A CONTRATADA.	Entregas referentes ao Curso de Proteção de Autoridades a ser realizado em 2026.		

* O calendário acima está sujeito a ajustes pela contratante.

4.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

4.5.1 A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao kit lanche, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem o objetivo-fim.

4.5.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistemática da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALÁCIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

4.5.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por sem bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída.

4.5.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

4.6 Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

Considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno valor e pela entrega imediata do bem, não será exigido garantia da proposta.

4.7 Âmbito da licitação

A Licitação terá âmbito nacional.

4.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica haja vista a simplicidade do objeto, sua baixa quantidade e volume, não havendo complexidade que a justifique. Ainda, pelo fato do pagamento ser após a entrega correta total dos bens (após a devida verificação de vícios e defeitos).

4.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

4.9.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.10. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

5.1 Para a estimativa prévia de orçamento e quantidades das soluções possíveis, fora utilizado como memória de cálculo determinados fatores, como: quantidade de instruções externas e em finais de semana (em que seriam necessários os kit lanches em função da ausência de rancho em funcionamento na unidade de ensino), quantidade de alunos/vagas ofertadas ao curso, duração da instrução e utilização do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) de cursos anteriores para prever a distribuição das instuções ao longo do curso.

5.2 Para o correto entendimento do cálculo, algumas informações são necessárias. O curso de proteção acontecerá na Academia de Polícia Militar, situada na Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ. Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ. Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua marioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos. Nesses dois cenários, será impossível providenciár o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

5.3 Nesse sentido temos a seguinte previsão:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	181062	KIT LANCHE	UN	1600

5.4 Ao longo das ações de ensino de 2025 tem-se a previsão de **26 (vinte e seis) dias de instruções externas** à Academia de Polícia Militar. No total, foram **previstas até 60 (sessente) vagas para candidatos** cursarem as duas edições de cursos operacionais no ano de 2025.

5.5 Portanto, multiplicando os dias, pelo número de alunos se tem a quantia de 780 (setecentas e oitenta) unidades para atendimento aos alunos. Tal valor deve ser dobrado para que cada aluno garanta o recebimento de nutrientes suficientes para um dia inteiro de instrução (12 horas), obtendo, assim, um total de 1560 (um mil quinhentas e sessenta) unidades.

5.6 Por uma questão de segurança e garantia de que todos os alunos receberão alimentos, mesmo que haja alterações, vícios e defeitos em itens enviados pela empresa, requer-se a quantia final de **1600 (um mil e seiscentas) unidades de kit lanches para atendimento pleno e suficiente**, sendo possível a troca e o preenchimento de itens caso exista eventual baixa de itens.

5.7 Passa-se, então, para a estimativa prévia de orçamento do total de unidades de kit lanches. Nesse sentido, buscou-se o valor unitário (cada kit) em contratações pretéritas feitas por outros órgãos e entidades. Dessa análise, por meio do portal SIGA-RJ, verificou-se o valor médio de R\$ 12,68 (treze) reais, conforme Contratação nº. 2024000652, nº. 2024004072 e nº. 2023000566, disponibilizadas no referido portal, em Compras Públicas - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (na aba "Contratos").

5.8 Ainda, inclui-se ao presente procedimento o valor estabelecido na contratação em 2024 para aquisição de kit-lanches para o 19º Curso de Proteção de Autoridades, conforme informado acima no processo SEI-390002/001902/2024, em que o valor unitário foi o de **R\$ 14,34**.

5.9 Localizaram-se, os seguintes valores:

SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - J. M Feital Alimentação e Serviços limitadas	R\$ 12,48
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Tagg Services Limitada	R\$ 14,99
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Bandeirante Serviços e entreterimentos limitada	R\$ 17,20
SEPM SEI 350006/000171/2024 dispensa - Comercial Milano Brasil Limitada	R\$ 12,68
Processo SEI-390002/001902/2024	R\$ 14,34
Média	R\$ 14,34

5.10 O referido valor deve receber a devida correção e atualização monetária pelo IGP-M (FGV) para que a presente contratação não represente qualquer tipo de prejuízo ou dificuldade financeira às empresas concorrentes.

5.11 Nesse sentido, o valor atualizado, pela Calculadora do cidadão do site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>) é de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos) para cada kit lanche.

5.12 Dessa forma, tem-se o **valor estimado do total da aquisição em R\$ 24.448,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

6. DO PAGAMENTO:

6.1 Os Kits Lanches serão contratados em item único, sendo a sua execução separada em no mínimo 05 (cinco) etapas (de acordo com o parcelamento da entrega do objeto), sendo o pagamento feito proporcionalmente à quantidade de kits lanches entregues, conforme ordens de fornecimento a serem emitidas, semanalmente, pelo gestor do contrato.

6.2 O pagamento da empresa contratada será por meio de pagamento parcelado, proporcional à quantidade de itens entregues por data, por meio de Ordens de Execução de Serviço semanais, em que os Gestores do Contrato irão informar, semanalmente, a quantidade necessária para atendimento da demanda alimentar à empresa, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), conforme previsão autorizativa no art. 95, II da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

6.3 Haverá o cronograma (conforme detalhado no item 4.4.9) com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

6.4 A partir da publicação do Termo de Contrato, Carta-Contrato, Nota de Empenho de despesa, Autorização de compra ou Ordem de Execução de Serviço (ou instrumento equivalente) no PNCP, será remetido e-mail para empresa informando tal registro, iniciando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para início da entrega da parcela do bem contratado, podendo ocorrer posteriormente, caso a data de entrega da primeira parcela seja posterior ao referido prazo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

7.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

7.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 7.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.1.15 Manter durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 7.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.1.18 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.19 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 7.1.20 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- 7.1.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
- 7.1.22 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos relatórios de entrega na sede da Diretoria de Capacidade Técnica - DCT da Casa Militar RJ (GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22231-090;
- 7.1.24 Prover seus funcionários de EPI e de crachás de identificação durante a realização de todo o serviço;
- 7.1.25 Realizar ajustes ou complementos no(s) relatório(s) gerados quando, caso solicitados pela DCT como condição para aprovação dos mesmos, sem custo adicional;
- 7.1.26 Entregar uma relação com NOME, CPF e RG dos funcionários que irão trabalhar na entrega dos bens. Os funcionários não cadastrados na DCT não terão acesso as dependências do Palácio Guanabara, ou deverá ser agendada junto à DCT, pelo telefone 2334-3164, ou e-mail capacitacaotecnicaadct@gmail.com;
- 7.1.27 A distribuição tem que ser feita nas datas solicitadas pela comissão de fiscalização do contrato, as quais serão enviadas por e-mail (capacitacaotecnicaadct@gmail.com).
- 7.1.28 Os bens deverão ser entregues observando-se a antecedência ao evento que originou a demanda, exceto feriados do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e nacionais. Os pedidos extras e cancelamento serão informados através de e-mail capacitacaotecnicaadct@gmail.com;
- 7.1.29 O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos (tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação).

8 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável, por:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

Não se aplica, por serem bens comuns, não personalizados.

9.1 Possibilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação do objeto por ser uma inexigibilidade, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada, por serem poucos itens adquiridos.

9.2 Vedação à participação de consórcio

Não se aplica haja vista ser uma contratação direta por licitação.

9.3 Possibilidade de participação de cooperativas

Não se aplica haja vista ser uma contratação por meio de licitação para aquisição de bens comuns, não sendo possível, ainda, pela incompatibilidade de atividade lucrativa com o regime empresarial de sociedade cooperativa, nos termos do art. 3º, caput da Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

9.4 Programa de Integridade

Não deverá ser exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

10. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21).

10.1 Regime de contratação

10.1.1 Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

10.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21).

10.2.1 A presente contratação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma eletrônica – art. 28, inc. I, e art. 29 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento, o menor preço.

10.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

10.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

10.2.4 Considerando ser a aquisição em quantidades certas para atender dois turnos de curso, sendo uma quantidade baixa para atender o GSI, não convém utilizar o sistema de registro de preços.

10.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

10.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou Forma de fornecimento (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

10.3.1 O regime de execução a ser adotado será **por preço unitário (por item)**.

Assim serão adquiridas **1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES**, na forma e prazo estipulados contratualmente.

10.4 Forma de execução da contratação (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

10.4.1 Os bens a serem adquiridos, descritos no item "3.2" do TR, deverão ser entregues na Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, ou na Academia de Polícia Militar da PMERJ, situada à Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ, sendo possível a modificação de tais endereços por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email, por parte da Equipe de Planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

10.4.2 Não obstante, a entrega deverá seguir o *Cronograma de Execução* conforme item 8.4, sendo semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para abril de 2025, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) do dia 01 de dezembro de 2025 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso). Para tanto, estipula-se prazo dilatado para até dezembro de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal dos Cursos e Calendário das ações de ensino, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

10.4.3 O pagamento da empresa contratada será por meio de pagamento parcelado, proporcional à quantidade de itens entregues por data, por meio de Ordens de Execução de Serviço semanais, em que os Gestores do Contrato irão informar, semanalmente, a quantidade necessária para atendimento da demanda alimentar à empresa, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), conforme previsão autorizativa no art. 95, II da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

10.4.4 Haverá um cronograma com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

10.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

10.5.1 A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao kit lanche, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem o objetivo-fim.

10.5.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistêmica da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALÁCIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

10.5.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por sem bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída.

10.5.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

10.6 Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

10.6.1 Considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno valor e pela entrega imediata do bem, não será exigido garantia da proposta.

10.7 Âmbito da Licitação

10.7.1 Ocorrerá em âmbito nacional.

10.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

10.8.1 Não se aplica haja vista a simplicidade do objeto, sua baixa quantidade e volume, não havendo complexidade que a justifique. Ainda, pelo fato do pagamento ser após a entrega correta total dos bens (após a devida verificação de vícios e defeitos).

10.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

10.9.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

10.10. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

10.10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXII, ALÍNEAS “F” E “G” DA LEI Nº 14.133/21)

11.1 Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação.

Os servidores que participarão da fiscalização da contratação serão posteriormente designados pelo Ordenador de Despesa.

11.2 Forma de comunicação entre as partes.

As comunicações ocorrerão preferencialmente e inicialmente por escrito, através de e-mail, sendo possível a posterior combinação de comunicação por meio de telefones móveis e mensagens por aplicativos (devendo ser ajustado a troca de números e maiores informações por meio do e-mail).

11.3 Recebimento provisório e definitivo (art. 40, § 1º, inc.II; art. 92; art. 113; art.140 da Lei nº 14.133/21);

11.3.1 O recebimento provisório ocorrerá com a ciência da contratada na lista de servidores a serem inscritos no Fórum. No que se refere à forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues, tem-se que a própria equipe designada como fiscais da presente contratação irá realizar a análise de qualidade dos produtos, verificando se o material utilizado, a forma apresentada do bem e a sua quantidade conferem com o previsto tanto no ETP quanto no TR.

11.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá com a comprovação da efetivação da inscrição dos servidores designados no sítio da contratada e posteriormente ao recebimento provisório do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material contratado.

11.3.3 Ambos ficarão a cargo dos Fiscais e do Gestor da contratação.

12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C”, DA LEI Nº 14.133/21)**a) Vigência da contratação**

Por se tratar de entrega de kit lanches aos alunos pertencentes às ações de ensino da Casa Militar RJ dos anos de 2025 e 2026, a contratação terá vigência a partir da publicação do Termo de Contrato ou instrumento equivalente no PNCP, até JUNHO DE 2026, sendo a primeira entrega efetivada conforme item 4.4.9 e a última prevista para JUNHO de 2026 - sendo observado que tais datas poderão ser modificadas em função de eventual alteração no calendário do curso e, por isso, ampliado o prazo de duração da contratação até JUNHO/2026.

b) Reajuste de Preços

Não se aplica ao tipo de contratação, pois será irremovível.

c) Garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21)

Não será exigida garantia contratual em razão do baixo valor da contratação e da peculiaridade do serviço.

d) Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

Não se aplica ao presente objeto.

13. DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Quaisquer atos voltados às sanções administrativas referentes à presente contratação deverão observar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme comprovante <https://pncp.gov.br/app/pca/05623469000109/2025>, verifica-se que esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o presente exercício Financeiro.

15. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**a) Servidores indicados para a gestão e fiscalização da contratação**

- 1- TEN CEL PM Tibério Carlos da Silva - ID 2446538-0
- 2- 1º TEN PM Iuri Leite Farias - ID 5089237-1
- 3- SUB TEN PM Josemir da Silva - ID 2495932-4
- 4- 3º SGT PM Christian Cândido Ribeiro - ID 4366249-8

b) Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal da Contratação deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal da contratação.

Por força do art. 117, da Lei 14.133/21, toda a contratação, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

Os Fiscais são responsáveis por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contratação) e quando for o caso, do esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem à contratação, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

Os Fiscais da Contratação serão responsáveis pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

16. RESULTADOS ESPERADOS:

Realização sem prejuízo das ações de ensino para o ano de 2025/2026 e, consequentemente, a modernização, atualização e aprimoramento do corpo funcional de agentes de segurança que promovem a segurança e proteção de autoridades do Poder Executivo do ERJ, com os meios necessários.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Pela simplicidade da contratação, por serem bens comuns, bem como pelo valor ser abaixo do previsto no art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, não há que se acrescentar quaisquer informações específicas sobre a presente contratação, sendo desnecessário mão de obra especializada ou qualquer outra previsão extraordinária.

18. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Tibério Carlos da Silva - TC PM RG 67842
Chefe da Divisão de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 398
ID 2446538-0

Iuri Leite Farias - 1º Ten PM RG 106.422
Membro da Diretoria de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 395
ID 5089237-1

18 - RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado
Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI
ID. Funcional: 5032666-0

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., DE AQUISIÇÃO DE 1.600 (MIL E SEISCENTAS) UNIDADES DE “KIT LANCHE” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ, DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETAIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela PELA SUBSECRETAIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI, com sede Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.481.961/0001-03, neste ato representada pelo Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI - **Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado**, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-390002/000115/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a de aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de “KIT LANCHE” para atender as necessidades da Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ, do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM 01 - KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0033	181062	UNIDADE	1600	R\$	R\$

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 11 (onze meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento na sede da Diretoria de Capacidade Técnica - DCT da Casa Militar RJ (GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 22231-090, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico capacitacaotecnicaadct@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do [art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.](#)

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903020

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho:06020.06.128.0470.4565

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO AO CONTRATO
CRONOGRAMA

Data-limite	Atividades	Responsável	Local
1º entrega: 06 OUT 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (MUSAL)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian	Palácio Guanabara à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Divisão de Capacitação Técnica - Casa Militar RJ)
2º entrega: 13 OUT 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
3º entrega: 17 OUT 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
4º entrega: 21 OUT 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		
5ª entrega: 27 OUT 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)		
Demais entregas: A SER ACORDADO POSTERIORMENTE COM A CONTRATADA.	Entregas referentes ao Curso de Proteção de Autoridades a ser realizado em 2026.		

* O calendário acima está sujeito a ajustes pela contratante.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 . Justificativa da necessidade da contratação (art.18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei 14.133/2021).

Trata-se de demanda apresentada pela Diretoria de Capacitação Técnica – DCT da Casa Militar/GSI, referente ao atendimento às ações voltadas à área de ensino, previstas no Plano Anual de Ensino de 2025, publicado no BI CMilRJ/GSI n.º 230 – 10 DE DEZEMBRO DE 2024, as quais necessitarão da AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme arts. 28, I e 29 da Lei 14.133/2021, para a realização dos Cursos, Estágios e Capacitações pela Casa Militar RJ, públicos no referido boletim interno, os quais ocorrerão ao longo do ano de 2025.

Durante a realização de tais ações, inúmeros materiais são utilizados/consumidos pela Coordenação e pelos Alunos. Nas instruções teóricas, por exemplo, materiais de papelaria, escritório, escolar, de informática e eletrônicos são utilizados para transmissão e registro de informações técnicas, já na parte prática, tem-se o uso/emprego de materiais bélicos, de proteção, salvamento e sinalização, os quais garantem a realização de ações reais que servem como modelo de aprendizagem.

Dessa forma, a contratação por licitação, para aquisição de bens, tem o objetivo de garantir a capacitação de Agentes de Segurança, bem como a atualização e modernização de protocolos de Segurança e Proteção de Instalações/Autoridades, de maneira a garantir o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa e da segurança jurídica.

1.2 - Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art.12, inc. VII e art.18, caput, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021).

Conforme comprovante <https://pncp.gov.br/app/pca/05623469000109/2025>, verifica-se que esta demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais para o presente exercício Financeiro.

2 - RESULTADOS ESPERADOS (ART.18 § 1º E SEU INC. I DA LEI 14.133/2021).

A realização plena e sem qualquer prejuízo de instruções ao longo das ações de ensino (a ocorrer ao longo de 2025) é o resultado esperado ao realizar-se o planejamento, implantação e execução do presente processo de licitação.

Solicitação: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES para realização das ações de ensino de 2025 pela CMilRJ.

Necessidade: Cumprimento do planejamento educacional publicado em Boletim Interno da Casa Militar, prevendo a realização de cursos estágios e capacitações em 2025, sem prejuízos técnicos/operacionais, prevendo a ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS.

Resultado: Realização sem prejuízo das ações de ensino e, consequentemente, a modernização, atualização e aprimoramento do corpo funcional de agentes de segurança que promovem a segurança e proteção de autoridades do Poder Executivo do ERJ, com os meios necessários.

3. ANÁLISE DE CENÁRIO

Para avaliar as soluções possíveis para o problema em discussão, será realizada uma análise do cenário, considerando o disponível no mercado, os recursos disponíveis e as necessidades da Administração Pública. Ao final espera-se auxiliar na escolha da decisão mais adequada.

3.1 Levantamento das soluções de mercado (art.18, inc. V do § 1º da Lei 14.133/2021).

As soluções de mercado (formas de suprimento) capazes de alcançar os resultados pretendidos são empresas que promovam a venda de "KIT LANCHES" para alimentação e suprimento dos alunos que irão ser capacitados; ou a aquisição de insumos para montagem própria dos kits lanches na sede do GSI.

Importante destacar que a procura por empresa que forneça individualmente tais produtos, é inviável haja vista que o GSI não possui corpo efetivo próprio, habilitado a manipulação dos lanches; não possui refeitório ou cozinha adequados para a montagem nem local para armazenagem dos insumos, conforme regra sanitárias. Nem mesmo para pernoite. Assim, a demanda seria de entregas diárias para preparo do kit para o dia seguinte, somada a locação de espaço próprio para armazenagem até o dia seguinte para a instrução, além de transporte para os kits até o local das aulas.

A segunda alternativa é a contratação de empresa que realize a entrega reunida de alimentos e líquidos, usualmente consumidos em lanches, como biscoitos, pães, frutas, sucos, água e itens que sirvam de instrumento para essa alimentação, como guardanapo, talheres plásticos e álcool em gel, numa mesma embalagem, prontos para o consumo, conforme solicitação semanal de entrega no local da instrução.

Sendo inviável a primeira opção, este estudo se limitará ao fornecimento dos kits lanches.

3.2. Avaliação comparativa (Benchmarking)

3.2.1. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

No ano de 2024 fora realizado o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de "kit-lanches" para o 19º Curso de Proteção de Autoridades, por meio do processo SEI-390002/001902/2024, em que fora realizada a aquisição de 800 (oitocentas) unidades de KIT-LANCHE no valor total de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais) - pelo valor unitário de R\$ 14,34 (quatorze reais e trinta e quatro centavos).

3.2.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

No portal SIGA-RJ, em consulta na Aba contratos, pesquisando pelo objeto de contratação, obteve-se dois resultados de órgãos que contrataram o fornecedor de forma inexigível para capacitação de seus servidores, conforme abaixo demonstrado:

ÓRGÃO	PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO
Universidade do Estado do RJ	260006/011881/2024	Valor individual da Contratação da UERJ, no total de R\$ 6.457.548,00 (seis milhões. quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Desse valor, foram feitas compras referentes a alimentos voltados à distribuição de refeições, dentre elas as os "kit-lanches", em que foram comprados 13.200 (treze mil e duzentas) unidades, no valor unitário de R\$

ÓRGÃO	PROCESSO SEI	DESCRIÇÃO
		8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos).
Secretaria de Estado de Polícia Militar do RJ	350006/000171/2024	Valor individual da Contratação da SEPM, no total de R\$ 1.113.519,56 (um milhão, cento e treze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), sendo compradas 87.817 (oitenta e sete mil, oitocentas e dezessete) unidades de "kit lanche", no valor unitário de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos).
Secretaria de Estado da Casa Civil	150001/001805/2024	Valor individual da Contratação da SECC, no total de R\$ 22.027,20 (vinte e dois mil vinte e sete reais e vinte centavos), sendo compradas 1.765 unidades de "kit lanche", no valor unitário de R\$ 12,48 (doze reais e sessenta e oito centavos).

3.3. Condições e restrições institucionais e legais (art.18, inc. III do § 1º da Lei 14.133/2021)

Considerando as exigências sanitárias referentes aos gêneros alimentícios que compõem o Kit-lanche.

Deverão ser observadas as premissas descritas na **RDC nº. 275 de 21 de outubro de 2002**, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e da Resolução SMG N° nº. 693 de 30 de julho de 1997 e a Resolução SMG "N" nº. 604 de 11 de setembro de 2002.

Nesse sentido, os veículos de transporte devem garantir a **integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto**, sendo mantidos em **perfeito estado de conservação e higiene** e não apresentar a **menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores** que possam comprometer a qualidade dos produtos transportados.

O transporte deve ainda ocorrer em caminhões fechados à temperatura ambiente (baú, containers e outros), constituído de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, apresentando imobilidade dos recipientes que acondicionam os kits para garantia de integridade dos produtos, conforme, **Portaria nº. 326 de 30 de julho de 1997** referente ao cumprimento de exigências relacionadas ao transporte de alimentos não perecíveis). Tais recipientes devem ser colocados sobre prateleiras e/ou estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

3.4. Estimativa de orçamento e de quantidades das soluções possíveis (art.18, inc. IV do § 1º da Lei 14.133/2021).

Para a estimativa prévia de orçamento e quantidades das soluções possíveis, fora utilizado como memória de cálculo determinados fatores, como: quantidade de instruções externas e em finais de semana (em que seriam necessários os kit lanches em função da ausência de rancho em funcionamento na unidade de ensino), quantidade de alunos/vagas ofertadas ao curso, duração da instrução e utilização do Quadro de Trabalho Semanal (QTS) de cursos anteriores para prever a distribuição das instruções ao longo do curso.

Para o correto entendimento do cálculo, algumas informações são necessárias.

As ações de ensino ocorrerão na Academia de Polícia Militar, situada na **Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ**.

Nesse local, ocorrerá a maioria das aulas teóricas e práticas, sendo possível o arranhamento dos alunos na previsão quantitativa da polícia, por meio de autorização por parte da Secretaria de Polícia Militar em apoio à Casa Militar RJ. Entretanto, algumas instruções ocorrerão externamente ao referido local, em sua maioria instruções práticas em que os alunos serão conduzidos aos locais propícios ao ensino da instrução, bem como poderão acontecer aos sábados e domingos. Nesses dois cenários, será impossível providenciar o arranhamento dos alunos na referida Academia e, nesse ponto, será de suma importância a contratação de empresa que forneça os kits lanches, como forma de suplementação alimentar aos alunos.

Nesse sentido temos a seguinte previsão:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	181062	KIT LANCHE	UN	1600

Ao longo das ações de ensino de 2025 tem-se a previsão de **26 (vinte e seis) dias de instruções externas** à Academia de Polícia Militar. No total, foram previstas até **60 (sessenta) vagas** para candidatos cursarem as duas edições de cursos operacionais no ano de 2025.

Portanto, multiplicando os dias, pelo número de alunos se tem a quantia de **780 (setecentos e oitenta) unidades para atendimento aos alunos**.

Tal **valor deve ser dobrado** para que cada aluno garanta o recebimento de nutrientes suficientes para um dia inteiro de instrução (12 horas), obtendo, assim, um total de **1560 (um mil quinhentos e sessenta) unidades de kit-lanches**.

Por uma questão de segurança e garantia de que todos os alunos receberão alimentos, mesmo que haja alterações, vícios e defeitos em itens enviados pela empresa, requer-se a quantia final de **1600 (um mil e seiscentas) unidades de kit lanches** para atendimento pleno e suficiente, sendo possível a troca e o preenchimento de itens caso exista eventual baixa de itens.

Passa-se, então, para a estimativa prévia de orçamento do total de unidades de kit lanches. Nesse sentido, buscou-se o valor unitário (cada kit) em contratações pretéritas feitas por outros órgãos e entidades.

Dessa análise, por meio do portal SIGA-RJ, verificou-se o valor médio de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos), conforme Contratação nº. 2024000652, nº. 2024004072 e nº. 2023000566, disponibilizadas no referido portal, em Compras Públicas - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (na aba "Contratos").

Ainda, inclui-se ao presente procedimento o valor estabelecido na **contratação em 2024 para aquisição de kit-lanches para o 19º Curso de Proteção de Autoridades**, conforme informado acima no processo SEI-390002/001902/2024, em que o valor unitário foi o de **R\$ 14,34**.

Localizaram-se, os seguintes valores:

SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - J. M Feital Alimentação e Serviços limitadas	R\$ 12,48
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Tagg Services Limitada	R\$ 14,99
SECC SEI 150001/001805/2024, PED nº 02043/2024 - Bandeirante Serviços e entreterimentos limitada	R\$ 17,20
SEPM SEI 350006/000171/2024 dispensa - Comercial Milano Brasil Limitada	R\$ 12,68
Processo SEI-390002/001902/2024	R\$ 14,34
Média	R\$ 14,34

O referido valor deve receber a devida correção e atualização monetária pelo IGP-M (FGV) para que a presente contratação não represente qualquer tipo de prejuízo ou dificuldade financeira às empresas concorrentes.

Nesse sentido, o valor atualizado, pela Calculadora do cidadão do site oficial do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DAADO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>) é de **R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)** para cada kit lanche.

Dessa forma, tem-se o valor estimado do total da aquisição em **R\$ 24.448,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

3.5 Audiência pública e consulta pública (art. 21 da Lei 14.133/21)

Considerando o objeto do presente processo ser aquisição de bens comuns e usualmente oferecidos no mercado por empresas diversas, entende-se ser dispensável a audiência pública.

3.6 - Análise das soluções possíveis que foram identificadas (art.18, inc.IX do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

A única opção verificada como possível é a aquisição do bem listado, por meio do presente processo de licitação, como forma de cumprimento de preceitos legais e princípios administrativos como da legalidade, probidade administrativa, transparência, segurança jurídica e competitividade, se limitando à publicidade da necessidade de aquisição do item especificado para oferta de propostas às empresas interessadas.

3.7 - Estudo sobre o parcelamento do objeto (art.18, inc.VII do § 1º; art.40, inc.V, “b”, § 2º e § 3º; art.47, inc.II, § 1º da Lei nº 14.133/21)

3.7.1 O objeto é divisível e será adquirido de forma unitária, havendo um único item "kit lanche", composto por vários produtos distribuídos (indivisíveis) em um conjunto, seguindo assim a orientação da Súmula 247 do TCU pela aquisição por item. Logo, não há lotes, nem fracionamento de despesa, posto que não está sendo contratado em outro procedimento.

3.7.2 Importante destacar que a opção a ser escolhida na presente aquisição será a **adjudicação pelo menor preço por item**, pois objetos indivisíveis foram agrupados em um mesmo ID SIGA, formando-se assim o kit lanche. Sendo assim, o objeto desta pretensa aquisição será adjudicado conforme o menor preço global por item, na forma que dispõe os arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133/21. A escolha do agrupamento dos objetos em um mesmo ID SIGA reside no fato de que, por se tratar de fornecimento de um *Kit*, este deverá ser entregue em sua totalidade para o agente de segurança (aluno), em embalagens próprias. O seu fracionamento em vários itens tornaria complexo e dispendioso o custo de frete e o controle das entregas de cada produto em separado e da montagem completa dos kits. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, eleva a probabilidade de ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, o que em nada contribuem para o alcance do interesse público. Ou seja, há viabilidade técnica para a aglutinação dos itens em 1 (um) mesmo ID SIGA, visto que os itens que compõem o kit (gêneros alimentícios) pertencem a um mesmo ramo de atividade.

3.8 - Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservas para micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006 c/c art.4º da Lei 14.133/21)

3.8.1 Considerando o valor da contratação estar abaixo de R\$ 80.00,00, deverá ser realizada licitação exclusiva para micro e pequenas empresas, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.2 Há muitas micro e pequenas empresas no mercado de gêneros alimentícios pelo que não afetará a competitividade.

3.9 - Margem de preferência de até 20% prevista no art.26, § 2º, da Lei nº 14.133/21

3.9.1 Não se aplica, por não se enquadrar nas hipóteses do art.26, § 2º, da Lei nº 14.133/21, por não ser bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento; bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul); bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

3.10. Previsão de utilização de mão de obra local, de percentual da mão de obra formado por mulheres vítimas de violência doméstica e por oriundos ou egressos do sistema prisional. (Art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 c/c inc. I do parágrafo único do art. 7º; art.17, inc. V, “f” e inc. VII, “c”; art.47, parágrafo único, do Decreto nº 48.816/2023)

3.10.1 Não se aplica haja vista não haver mão de obra residente no objeto.

3.11 - Conclusão da análise do cenário

3.11.1 A solução que melhor atende às necessidades do Setor Demandante, sendo capaz de produzir os resultados pretendidos é a contratação de empresa interessada no fornecimento de "KIT LANCHES" à esta Diretoria, por meio de licitação, na modalidade pregão, tendo em vista o valor total estimado será de R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , nos termos do art. 28, I c/c 29, caput da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto nº. 12.343 de 30 de dezembro de 2024, o qual atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11.2 Nota-se a aquisição de tais bens é *conditio sine qua non* para a realização das ações de ensino para 2025, consequentemente, a formação, atualização e preenchimento de agentes de segurança na segurança de instalações e na proteção de autoridades públicas, espeicificamente do Poder Executivo do ERJ.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: OBJETO (ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 Descrição resumida do Objeto

4.1.1 Aquisição de 1600 (um mil e seiscentos) unidades de KIT LANCHE por meio de licitação na modalidade de pregão de empresa interessada e que preencha os requisitos.

4.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades:

ID SIGA	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
181062	KIT LANCHE. 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML),  MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G),  2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 	UN	1600

1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR,



QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G),



GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G),



1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G),



AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G),



BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G),



2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML,



2 UNIDADES DE GUARDANAPO,



2 SACHES DE ALCOOL,



FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE,



EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO,



FORNECIMENTO: UNIDADE

4.2.1 Complemento do item:

4.2.1.1 As marcas dos produtos do item acima são referenciais na forma do art. 41, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

4.3 Especificações detalhadas do objeto

4.3.1 Contratação de empresa para aquisição de 1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHE para realização de ações de ensino, ao longo do ano de 2025, para capacitação, atualização e aprimoramento de Agentes de Segurança que desenvolvem atividade de segurança de instalações e proteção de autoridades públicas.

4.3.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Até a publicação deste Termo de Referência, não foi implementado outro catálogo eletrônico de padronização de compras;

4.3.3. O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

4.4 Definição da natureza do objeto

4.4.1 Trata-se de aquisição de bens comuns, ofertados em amplo mercado sem qualquer tipo de restrição, regulação ou normatização especial.

5. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21).

5.1 Regime de contratação

5.1.1 Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

5.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei nº 14.133/21).

5.2.1 A presente contratação ocorrerá na modalidade Pregão, na forma eletrônica – art. 28, inc. I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e terá como critério de julgamento, o menor preço.

5.2.2 O modo de disputa mais adequado é o **modo aberto**, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo. Além disso, o modo aberto traria maior disputa, transparência e economicidade à contratação.

5.2.3 O orçamento estimado da licitação **deverá ser divulgado no edital**, quando da publicação do aviso.

5.2.4 Considerando ser a aquisição em quantidades certas para atender dois turnos de curso, sendo uma quantidade baixa para atender o GSI, não convém utilizar o sistema de registro de preços.

5.2.5. Serão aplicados os **critérios de desempate** do Art. 60 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

5.3 Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21) ou **Forma de fornecimento** (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/21)

5.3.1 O regime de execução a ser adotado será **por preço unitário (por item)**.

Assim serão adquiridas **1600 (um mil e seiscentas) unidades de KIT LANCHES**, na forma e prazo estipulados contratualmente.

5.4 Forma de execução da contratação (Art.18, inc. III da Lei nº 14.133/21)

5.4.1 Os bens a serem adquiridos, descritos no item "4" do presente ETP, deverão ser entregues na Diretoria de Capacitação Técnica da Casa Militar RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no Palácio Guanabara, à Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, ou na Academia de Polícia Militar da PMERJ, situada à Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ, sendo possível a modificação de tais endereços por tratativa futura, por meio de contato telefônico ou pelo email, por parte da Equipe de Planejamento, diante de melhores condições à contratante e contratada.

5.4.2 Não obstante, a entrega deverá seguir o *Cronograma de Execução* conforme item 8.4, sendo semanalmente ajustada pelo gestor (via e-mail ou contato telefônico), dependendo da demanda verificada aos alunos em cada dia de instrução, sendo o início da entrega marcada para abril de 2025, sendo o total da entrega das unidades de kit lanche finalizada até o prazo (ampliado) do dia 01 de dezembro de 2025 (em função de possíveis alterações do calendário e quadro de trabalhos semanais do curso). Para tanto, estipula-se prazo dilatado para até dezembro de 2025, caso seja necessário alterações no Quadro de Trabalho Semanal dos Cursos e Calendário das ações de ensino, sendo necessário a entrega de kit lanches em data posterior às previstas no quadro acima.

5.4.3 O pagamento da empresa contratada será por meio de NOTA DE EMPENHO, conforme previsão autorizativa no art. 95, caput da Lei nº. 14.133/21, admitindo-se o pagamento das parcelas entregues até o total comprado.

5.4.4 Haverá um cronograma com previsão de entrega, para planejamento das partes, contudo, o gestor do contrato expedirá ordens de fornecimentos com as quantidades semanais exatas e o local de entrega para a futura contratada, com 24h de antecedência, encaminhando para o e-mail que a contratada indicar.

5.5 Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudocertificação (art.17, § 3º; art.41, inc. II; art.42 da Lei nº 14.133/21)

5.5.1 A requisição de amostras tem fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, no qual prevê, entre os procedimentos da licitação, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Destarte, sua finalidade tem o objetivo de garantir um dos principais valores na contratação pública, no caso, o atendimento da necessidade da Administração, e assim, mitigar riscos de má-execução do contrato. No que concerne ao kit lanche, além da verificação qualitativa da amostra ofertada, a amostra proporciona a análise do cumprimento às exigências legislativas referente à rotulagem, avaliação da presença de certificações obrigatórias que assegurem a qualidade sanitária do produto na embalagem e exame pelo profissional técnico de ingredientes e demais especificidades que estão exigidas no Edital, o que seria inviável somente após a contratação e fornecimento à todas unidades possuidoras de rancho, evitando-se desta forma, o prejuízo ao erário na hipótese de fornecimento de gêneros após a contratação que não atendessem o objetivo-fim.

5.5.2 Deverá ser fornecida no mínimo 01 (uma) / máximo 03 (três) amostras do kit, no prazo de até 03 dias úteis, a contar da divulgação sistemática da classificação das propostas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, a ser entregue na DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CASA MILITAR RJ (pertencente ao GSI/RJ), situada no PALÁCIO GUANABARA, à Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

5.5.3 Será de responsabilidade da empresa o custo de envio da amostra para avaliação e aprovação por parte da referida diretoria. Por sem bem de consumo, a amostra não será contabilizada como adiantamento de entrega, nem será restituída.

5.5.4 A amostra será analisada pela equipe de fiscalização da contratação e seguirá os seguintes critérios objetivos:

Critério 1	Bom aspecto físico da embalagem primária
Critério 2	Bom aspecto físico da embalagem secundária
Critério 3	Avaliação Sensorial do produto, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (características organolépticas – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura e sabor)
Critério 4	Rotulagem de acordo com as especificações da RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 – ANVISA
Critério 5	Atendimento às condições e especificações técnicas constantes em Termo de Referência

5.6 Garantia da proposta (art.58 da Lei nº 14.133/21)

5.6.1 Considerando a simplicidade do objeto, seu pequeno valor e pela entrega imediata do bem, não será exigido garantia da proposta.

5.7 Âmbito da Licitação

5.7.1 Ocorrerá em âmbito nacional.

5.8 Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

5.8.1 Não se aplica haja vista a simplicidade do objeto, sua baixa quantidade e volume, não havendo complexidade que a justifique. Ainda, pelo fato do pagamento ser após a entrega correta total dos bens (após a devida verificação de vícios e defeitos).

5.9 Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

5.9.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

5.9.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.10. Habilitação Jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 66 e art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

5.10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser verificadas as exigências padronizadas no edital.

6. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (ART.18, INC. VII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

6.1 Vigência da contratação

6.1.1 Por se tratar de contratação de empresa para aquisição de KIT LANCHES para alunos de cursos operacionais, será amplo o prazo de vigência de 12 meses.

6.2 Reajuste de Preços

6.2.1 Não se aplica ao tipo de contratação, pois será irrevogável por não ser um contrato contínuo.

6.3 Garantia contratual (art.96 da Lei nº 14.133/21)

6.3.1 Não será exigida garantia contratual em razão do baixo valor da contratação, bem como por ser pronta entrega com o pagamento condicionado à correta entrega dos itens (conforme verificação e análise das condições dos alimentos).

6.4 Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual

6.4.1 Não se aplica ao presente objeto.

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (ART.18, INCS. XII DO § 1º, DA LEI Nº 14.133/21)

Não se aplica, por serem bens comuns, não personalizados.

7.1 Possibilidade de subcontratação

Não será autorizada a subcontratação do objeto por serem poucas quantidades com entregas semanais, nem será autorizada a realização de pagamento a outra que não a contratada.

7.2 Vedação à participação de consórcio

Não se aplica por se não vislumbrar vantagens para a competitividade de um objeto com poucas unidades.

7.3 Possibilidade de participação de cooperativas

Não se aplica haja vista ser a incompatibilidade de atividade lucrativa com o regime empresarial de sociedade cooperativa, nos termos do art. 3º, caput da Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971. Não se enquadrando nas hipóteses do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021.

7.4 Programa de Integridade

Não deverá ser exigido das empresas a serem contratadas o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.753/17 e valores atualizados pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, pois o valor estimado para a contratação é inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), embora o prazo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art.18, incs. X e XI do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

8.1 Capacitação de pessoal

Não se aplica ao presente objeto.

8.2 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica ao presente objeto.

8.3 Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização da contratação

Não há necessidade de pessoal especializado para receber esse objeto.

8.4 Cronograma de execução (art.18, inc. VII do § 1º, da Lei nº 14.133/21)

A contratação terá uma duração de 12 (doze) meses, com previsão de início em março/2025, abaixo organizado:

Data-limite	Atividades	Responsável	Local
1º entrega: 29 de abril de 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (instrução MUSAL)	Ten Cel Tibério/Ten Iuri/ST Josemir/Sgt Christian	Av. Marechal Fontenele nº. 2609, Sulacap/RJ - Academia de Polícia Militar
2º entrega: 05 de maio de 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
3º entrega: 12 de maio de 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
4º entrega: 19 de maio de 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		
5ª entrega: 26 de maio de 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)		
6º entrega: 19 de setembro de 2025	Entrega da 1ª parcela com 60 (sessenta) unidades de kit lanches (instrução MUSAL)		
7ª entrega: 26 de setembro de 2025	Entrega da 2ª parcela com 120 (cento e vinte) unidades de kit lanches (instruções SEST/SENAT +APH Gesar)		
8ª entrega: 01 de outubro de 2025	Entrega da 3ª parcela com 300 (trezentas) unidades de kit lanches (instruções Off Road, BPCHQ, GBS, Low Light e Balística)		
9ª entrega: 13 de outubro de 2025	Entrega da 4ª parcela com 240 (duzentos e quarenta) unidades de kit lanches (instruções GMAR, Drone e DGOA)		
10ª entrega: 20 de outubro de 2025	Entrega da 5ª parcela com 80 (oitenta) unidades de kit lanches (instrução UTEPAS e Missão Real)		

Dilata-se o prazo contratual, para que a empresa contratada não seja surpreendida, bem como possua tempo e logística suficiente para o atendimento de eventual demanda emergencial e extemporânea.
O calendário acima está sujeito a ajustes pela contratante.

8.5 Servidores indicados para gestão e fiscalização da contratação

Os servidores que participarão da fiscalização da presente contratação serão posteriormente designados.

9. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise de cenário, chegou-se a alternativa mais adequada pelos motivos expostos ao longo desses estudos, incluindo o levantamento dos elementos essenciais do futuro termo de referência/projeto básico.

Verifica-se que a contratação pretendida é viável, que os riscos envolvidos são aceitáveis e gerenciáveis e que os custos atendem à economicidade.

Tibério Carlos da Silva - TC PM RG 67842
Diretor de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 398
ID 2446538-0

Iuri Leite Farias - 1º Ten PM RG 106.422
Sub diretor de Capacitação Técnica
Agente de Segurança 395
ID 5089237-1

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO
------	-----------------------------	--------------------	-------------------------	-------	---	--------------------------------------

1	ITEM 01 - KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0033	181062	UNIDADE	1600	R\$ 16,6767	R\$ 26.681,92
---	--	--------	---------	------	-------------	---------------

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO VI	Licitação por <u>PREGÃO ELETRÔNICO GSI</u> <u>NºXXX/XXXX</u> A Realizar-se em 18/05/2025 às 10h. Requisição PAM 0002/2025 PE nº 005/2025 <u>Processo SEI-390002/000115/2025</u>					
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO GSI n.º 005/2025		CARIMBO DA EMPRESA					
ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qtd	Un. Med.	PREÇO (R\$)			
				UNITÁRIO		TOTAL	
				Sem ICMS	Com ICMS	Sem ICMS	Com ICMS
01	ITEM 01 - KIT LANCHE, ALIMENTACAO,COMPOSICAO: 1 UNIDADE DE SUCO DE FRUTA (MINIMO DE 200ML), MINI BOLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 40G), 2 PACOTES DE TORRADA EMBALADAS INDIVIDUALMENTE (MINIMO 15G/PACOTE), 1 UNIDADE DE BANANADA 20 ~ 30 G, COM ACUCAR, QUEIJO PROCESSADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 34G), GELEIA DE FRUTA EMBALADA INDIVIDUALMENTE (MINIMO 10G), 1 UNIDADE DE BARRA DE CEREAL (MNIMO DE 20G), AMENDOIM SALGADO (MINIMO 30G), BISCOITO DOCE EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), BISCOITO SALGADO EMBALADO INDIVIDUALMENTE (MINIMO 24G), 2 GARRAFAS DE AGUA MINERAL SEM GAS 500~510 ML, 2 UNIDADES DE GUARDANAPO, 2 SACHES DE ALCOOL, FACA DESCARTAVEL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE EM SACO PAPEL/POLIETILENO, FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8980.002.0033 ID SIGA: 181062	1600	UN				
VALOR TOTAL:		R\$ _____ (por extenso)					
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente. 5) Deverá vir acompanhada de catálogo com imagens e especificação do objeto ofertado.				VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme item 4.4.9 do Termo de Referência. LOCAL DA PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência: ____ - Conta corrente: ____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/____			

Assinatura do Responsável pela empresa

Referência: Processo nº SEI-390002/000115/2025

SEI nº 103310424